

Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

#### CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 71.000.731/0001-85, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, em Belo Horizonte-MG, neste instrumento representado por seu Sócio Diretor Marcus Moreira Alípio, portador do CPF: 269.289.146-53, RG: M-442.851, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa especializada para locação mensal de sistemas integrados de informática, plataforma Windows com os seguintes sistemas: Contabilidade/ orçamento/ tesouraria pública; compras licitação e pregão presencial; folha de pagamento; controle de patrimônio; controle de almoxarifado; controle de frotas; Sistema de Gestão Tributária; sistema de Nota Fiscal Eletrônica; sistema de controle interno; LAI - portal da transparência e Sistema de Atendimento ao Cidadão (Portal do Cidadão); Sistema de controle e administração da tramitação de Processos – Protocolo; conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLAUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula, e termo de referência (parte integrante do contrato).
- 2.2 Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

- 2.2.1 Suporte de Implantação:
- O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:
- a) acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

- c) atendimento técnico nas condições previstas deste instrumento.
- 2.3 Serviços mensais de softwares:

Estes serviços são os previstos abaixo:

2.3.1 - Concessão do direito de uso:

O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos programas e sistemas durante a vigência deste contrato.

2.3.2 - Atualização dos programas e sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos. As manutenções compreendem alteração devidas às modificações de legislação e alteração nos sistemas dos órgãos federais e estaduais de controle.

- 2.3.3 Suporte Técnico: A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.
- 2.3.4 Serviços eventuais de softwares

Estes serviços são os discriminados abaixo:

- 2.3.5 Atendimento Técnico:
- O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:
- a) o serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.
- 2.4 A CONTRATADA, fará as instalações dos softwares objeto deste contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.
- 2.5 A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos sistemas.
- 2.5.1- Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de retreinamentos de acordo com a necessidade da Administração, mediante pagamento das despesas por parte do Município
- 2.5.2 Caso seja necessário fazer novo treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da CONTRATANTE, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE.

# CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado um valor de R\$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais) mensais totalizando no valor de R\$71.712,00 (setenta e um mil, setecentos e doze reais) para 12 meses conforme quadro abaixo:



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

Item	Descrição	Valor mensal (estimado)
01	Sistema de Contabilidade, Orçamento/Tesouraria Pública	936,00
02	Sistema de Compras e Licitações/Pregão Presencial	864,00
03	Sistema de Folha de Pagamento	720,00
04	Sistema de Controle de Patrimônio	360,00
05	Sistema de Controle de Almoxarifado	216,00
06	Sistema de Controle de Frotas	216,00
07	Sistema de Gestão de Tributos Municipais	792,00
08	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	864,00
09	Sistema de Controle Interno	216,00
10	LAI - Portal da Transparência e Sistema de Atendimento ao Cidadão	576,00
11	Sistema de Controle e Administração da Tramitação de Processos – Protocolo;	216,00
	R\$ 5.976,00	
	R\$ 71.712,00	

- 3.2 O pagamento será realizado até o decimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
  - 3.3 Este contrato terá a duração inicial até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria. Após o término do contrato, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência deste contrato, quando necessária utilização



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice.

# CLAUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias da respectiva lei orçamentária:

04.122.0108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 55 FONTE 1.00.00

#### **CLAUSULA QUINTA RESCISÃO**

- 5.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo rescisão contratual os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

### CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo **MUNICÍPIO**, o licitante fica sujeito às seguintes sanções:
- a. advertência:
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.
- 6.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n° 10.520/02 e na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

- 6.3 A multa deverá ser recolhida à Administração da Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 6.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Pública.
- 6.5 As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 7.1.1 Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência (parte integrante do Contrato).
- 7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.1.3 Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 7.1.4 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

### 7.2 – São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 7.2.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 7.2.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

#### 8 - CLAUSULA OITAVA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO - ADMINISTRATIVOS

8.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 06 do dia 13/03/2017, julgado em 29/03/2017 e homologado em 04/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 13 /2017 Modalidade: Pregão Presencial: 06/2017 Aquisição de Software para Gestão Pública

# 9 - CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

**9.1**. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Eletrônico do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

# CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.
- 10.3 As partes assinam o presente contrato em três vias para que surtam os efeitos legais.

Marliéria, 04 de abril de 2017.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA	MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA	
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro	CNPJ: 71.000.731/0001-85	
Prefeito Municipal	Rep.Legal: Marcus Moreira Alípio	
CONTRATANTE	CPF: 269.289.146-53	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>	<b>2</b> <sup>a</sup>	
CPF:	CPF:	